

RECEBIDO EM 20/11/2020
Nome: Yonara
Departamento de
Compras e Licitações



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – SP.

REF.: ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.201/2020

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar pedido de **ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão da Fase da disputa do presente edital está designada para o dia 30 de novembro de 2020. Repetindo a regulamentação legal, estabelece o instrumento de convocação do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, que tem sua fluência, então, a partir do dia útil anterior, 27/11/2020, findando-se no dia 26/11/2020, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que se daria em 24/11/2005. Por sua vez, no

Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu o TCU ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) contra uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 26/11/2020, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

2. SÍNTESE FÁTICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à *“aquisição de materiais didáticos pedagógicos a serem fornecidas à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cajamar, destinados as crianças atendidas nos Pólos de Atendimento Educacional Especializado – AEE no Município de Cajamar”*.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A) DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 01 - MESA INTERATIVA

A descrição do item 01 – Mesa Interativa – trouxe uma séria de exigências bem específicas, por exemplo: *“tecnológica IPS e módulos pés móveis com cantos arredondados produzidos em plástico ABS.”*

Inicialmente, cabe versar que o presente edital visa à aquisição de Mesa Interativa que possua “Dimensões aproximada podendo ter variações montada: 52cm de largura, 72cm de comprimento, 62cm de altura, 10 cm tampo”, porém essas dimensões foram definidas a partir do modelo da PlayTable, beneficiando esse fabricante devido ao seu design e medidas exclusivas.

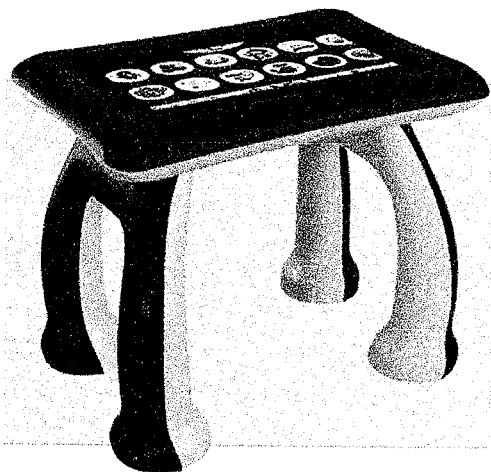
É possível comprovar a dita afirmação no catálogo virtual da própria fabricante:
<https://cubodeideiasjogos.com.br/play.pdf>

Nesse contexto cabe dizer, que mesmo que o órgão deixe claro que as dimensões versas no edital são aproximadas, uma vez que, as medidas tem por base o equipamento Playtable diversos outros modelos de Mesa Interativa, não poderão se dar a disputa.

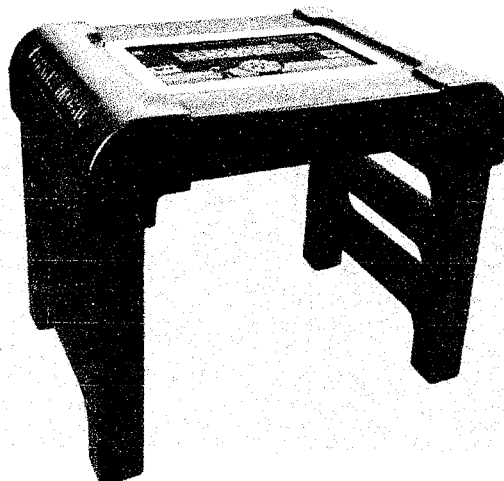
Ressaltamos que os modelos dos demais fabricantes de mesa serão prejudicados, afinal possuem design personalíssimos, com características projetadas para proporcionar o melhor equilíbrio, estabilidade, segurança, interatividade e qualidade para ao usuário.

Quando o órgão exige dimensões em centímetros causa restrição a ampla participação dos mais diversos fabricantes, sendo que, não existe justificativa plausível para tal, visto que, não há interferência na usabilidade e interatividade do equipamento.

Para um melhor entendimento, segue imagens dos principais modelos existentes no mercado demonstrando que possuem diferentes design e conseqüentemente diferentes dimensões:



*Playtable



*Brink Mobil



*Quinyx

Diante disso, visando evitar restrições desnecessária ao universo de fabricantes e fornecedores, entendemos que também serão aceitos equipamentos de outros fabricantes além da Playtable, sendo aceita as dimensões características de cada fabricante, garantindo a melhor segurança, estabilidade, qualidade e interatividade ao equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

Além disso, o edital ainda exige que o equipamento possua *tecnologia IPS* (In-Plane Switching), contudo, cabe ressaltar que os monitores IPS possuem as seguintes opções: 170° ou 178°, podendo ser atribuído diferentes valores para os ângulos de visão horizontal ou vertical. Portanto, apenas seria possível o órgão licitante adquirir monitores IPS com as seguintes opções: 170°/170° ou 170°/178°, e a opção mais popular é a de 178°/178°, que é o maior ângulo de visão atual no mercado.

Após uma rápida pesquisa, é possível encontrar monitores¹ que possuem a tecnologia² IPS, com o ângulo de visão 178°/178°, conforme a imagem abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA TELA

Tamanho da tela (Polegadas)	21,5	Contraste	5.000.000:1
Tempo de Resposta	14ms	Brilho	250 cd/m ²
Resolução Máxima	1920 x 1080 @ 60Hz	Pixel Pitch	0,24795 x 0,24795 mm
Suporte de cores	16,7 M	Ângulo de Visão	H:178°/V:178°
Frequência Horizontal	30 ~ 83 kHz	Frequência Vertical	56Hz ~ 75Hz
Revestimento da Tela	Anti-Glare, Hard Coating (3H)		

¹ WISAINFORMÁTICA - Smart TV Philco LED 40" - PH40 F10DSG NAC - Disponível em <<http://wisainformatica.com.br/index.php/computac-o/imagem.html?dir=desc&limit=20&mode=list&order=name>>. Acesso em 26 nov. 2020.

² LG - O MELHOR ÂNGULO DE TODOS OS ÂNGULOS. Disponível em <<https://www.lg.com/br/monitores/lg-22EA53T>>. Acesso em 26 nov. 2020.

Outro exemplo abaixo:

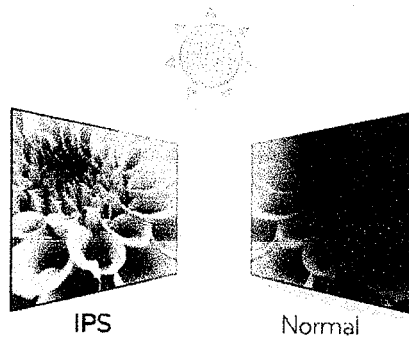


Monitor LG LED 19,5" Widescreen VGA/DVI - 20M35 PD-M

Descrição

Conforto e agilidade para realizar tarefas com o monitor LED 19,5". O Modo de Leitura reduz a cor azul das imagens protegendo sua visão e oferecendo uma condição agradável, para leitura. Função que elimina o efeito Flicker trazidas variações de brilho. Tenha mais tempo de uso sem nenhum tipo de incômodo ou cansaço visual. O Modo de Leitura reduz a cor azul das imagens protegendo sua visão e oferecendo uma condição agradável para leitura. Especificações - Tipo LED HD - Dimensões aprox. do produto: 463 x 122 x 224 mm - Dimensões aprox. do produto sem base: 450 x 213 x 220 mm Tela - Tamanho da tela (Polegadas): 19.5" - Contraste: 5.000:1 - Tempo de Resposta: 6ms (GTO) - Brilho: 250 cd/m² - Resolução Máxima: 1600x900 - Pico: Pico: 0.2712 (RGB) (H) mm x 0.2826 (V) mm - Suporte de cores: 16.7 M - Ângulo de Visão: H:170° / V: 160° - Frequência Horizontal: 30 - 83 KHz - Frequência Vertical: 56 - 75 Hz - Revestimento da Tela: Anti-Static, Hard Coating (3H) Entrada de Sinal: - Conector de entrada: D-Sub (RGB), DVI - D-SUB(RGB) - DVI Recursos - Recursos Especiais: Flicker Safe, Reader Mode, Super Energy Saving, Pivot e Ajuste de Altura (200 mm) - PIP & Play - Função para Suporte de Parede: 100 x 100 mm Consumo de Energia - Normal: 20 W (Típico) Certificação - Energy Star: 6.0 - CE - CB - TCO 6.0 Conteúdo de Embalagem: 01 Monitor LG 19.5" IPS DVI Black Plano 20M35PD-M, 01 Cabo de Força, 01 Manual do Usuário Garantia: 24 meses de garantia 12 meses de garantia contratual, junto ao fabricante - 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

Ainda, segue abaixo uma comparação entre uma tela normal, que perde sua visibilidade ou distorcem o conteúdo exposto, e uma tela que permite visualização até 178° (IPS):



O órgão licitante exigir apenas modelos que possuam tecnologia IPS não garante que o órgão receba apenas produto de qualidade, podendo inclusive, receber equipamentos ultrapassados e de qualidades inferiores, beneficiando apenas o fabricante Playtable.

Com o intuito de evitar essa adversidade, **requer-se desde logo que seja alterado o descritivo, para que seja aceito modelos que utilizem telas com tecnologia LED ou superior, que permita visualização da imagem em ângulos IPS 178° em todas as direções.**

Por fim, é requerido que o equipamento seja composto de plástico ABS, todavia, essa exigência só demonstra outra tentativa de barrar a participação dos modelos de outros fabricantes e beneficiar apenas à **PLAYTABLE** já que esse é o único fabricante que utiliza o dito material em seu equipamento.

Tal afirmação é possível ser comprovada através de uma pesquisa nos site dos demais empresas, por exemplo a BRINKMOBIL³, e também MD Quinyx⁴.

De acordo com alguns⁵ artigos⁶, o plástico ABS é prejudicial aos usuários, podendo trazer riscos à saúde, além de contribuir com a poluição.

Cabe destacar, que a maioria dos fabricantes de mesa interativa são fabricadas em polietileno, matéria utilizado na fabricação de brinquedos, altamente resistente e seguro. Por exemplo, ao quebrar, o polietileno não "cria pontas", e o plástico ABS ao quebrar, pode ser comparado ao acrílico, pois cria pontas, podendo ferir os usuários, no caso, crianças. Então qual o impedimento de aceitarem equipamento com essa característica como por exemplo a Mesa Interativa da Quinyx <https://mesinhadigital.com.br/> ?

Nesse contexto, não nos resta outra saída senão requer desde logo que o edital deixe de exigir características da fabricante PLAYTABLE.

4. DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

³ BRINK MOBIL. Disponível em <<https://www.brinkmobil.com.br/mesa-educacional-interativa/>>. Acesso em 26 nov. 2020.

⁴ MUNDO BRINK – MESINHA DIGITAL. Disponível em <<https://www.mundobrink.com/Mesinha-Digital-I-Android>> Acesso em 26 nov. 2020.

⁵ LFT-G - Vantagens, Desvantagens e Aplicações do ABS Termoplástico, PP. Disponível em <<http://m.pt.lft-pa.com/info/advantages-disadvantages-and-applications-of-27854473.html>> Acesso em 26 nov. 2020.

⁶ ECYCLE - Plástico ABS: você sabe onde ele está presente e do que é feito? Disponível em <<https://www.ecycle.com.br/5756-plastico-abs.html>>. Acesso em 26 nov. 2020.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Solicitante:

- A)** Que sejam retiradas todas às exigências presentes na descrição do item 01 – Mesa Interativa – demonstradas anteriormente, direcionadas à fabricante PLAYTABLE.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento.

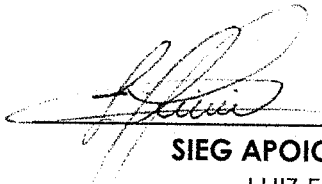
Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.



LUIZ
FERNANDO DE
OLIVEIRA:7923
2329972

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2020.11.26
09:46:59 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 6 0043401-3** em sessão do dia 15/04/2004, inscrita no CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**; Ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato a sócia:

- a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regeira doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO: A sociedade que tinha por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor, passa para: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo prestação de serviço a empresas preparação de documentos, serviços especializados de apoio comercial, divulgação de produtos, administrativo, ordenação, classificação e digitalização de documentos, contratação de serviços terceirizados atividades de cobranças e informações cadastrais, pagamentos bancários, fechamentos de fluxo de caixa atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática desenvolvimento de programas de computador sob encomenda web design tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet locação de automóveis sem condutor.**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 88.000 (oitenta e oito mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato, vende e transfere 2.640 (duas mil seiscentas e quarenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país, a sócia ingressante **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	97	85.360	85.360,00
LILIANE FERNANDA FERREIRA	03	2.640	2.640,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLAUSULA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

CLAUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao(s) sócio(s) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, com o(s) poder(es) e atribuição(ões) de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

§ 1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento aos atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, conforme resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, conforme resolução da sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o contrato social da referida **LTDA**, com o teor seguinte.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social o ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Maio de 2004, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	97	85.360	85.360,00
LILIANE FERNANDA FERREIRA	03	2.640	2.640,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao(s) sócio(as) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, com o(s) poder(es) e atribuição(ões) de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

§ 1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento aos atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, conforme resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, conforme resolução da sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em uma única via de igual teor e forma.

Curitiba-PR, 29 de maio de 2020.

Handwritten signature of Luiz Fernando de Oliveira and a stamp that reads '4º TABELIONATO DE NOTAS'.

Handwritten signature of Liliane Fernanda Ferreira and a stamp that reads '4º TABELIONATO DE NOTAS'.

Official stamp from the 4th Notary Office in Curitiba, PR. It includes contact information for the notary office, a QR code, and a digital seal. The seal text reads: 'Reconheço a(s) assinatura(s) por VERDADEIRA / AUTENTICIDADE de: [0385227] - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA... [0407216] - LILIANE FERNANDA FERREIRA... Em testemunho da verdade. CURITIBA, 17 de Junho de 2020. CELIA REGINA BOLZANI - ESCRIVENTE Selo: nvYOh. TOZRL, lVUHP - nMYT. TaGmn. Valide esse selo em http://funarpen.com.br'.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2020 09:37 SOB Nº 41209404152. PROTOCOLO: 202583872 DE 19/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002668963. NIRE: 41209404152. SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 29/06/2020 www.empresafacil.pr.gov.br